

**CONTRATO DE ADESÃO—SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTMÍDIA—SCM**

**CONTRATADA:** EQUATORIAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Alameda A 100 SL 31 QD SQS 100 anexo A Quitandinha SAO LUIS MA - 65070900, inscrita sob CNPJ n 10.995.526/0001-02; autorizada do Serviço de internet banda larga; e de outro lado a **CONTRATANTE** pessoa jurídica, qualificada no ANEXO I (ficha de pedido de compra), que é parte integrante deste instrumento, regido pela Regulamentação de Telecomunicações editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e todas em conjunto doravante denominadas **PARTES**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

20. RTD/RCPJ São Luis/MA  
Microfilme N. 15.195

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação do Serviço de internet banda larga pela **CONTRATADA** em conformidade com este contrato, a solicitação de instalação, as condições comerciais e o local de ativação serão definidos no ANEXO I (Ficha de Pedido de Compra);

1.2 Para fins deste Contrato compreende-se por prestação de Serviço de internet banda larga a disponibilização pela **CONTRATADA** no provimento de transporte de dados entre o terminal do Contratante e o backbone de internet ao qual a Contratada está conectada;

1.3 A prestação do Serviço de internet banda larga será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada para ofertar referidos serviços, conforme autorização expedida pela Agencia Nacional de Telecomunicações—ANATEL, nos termos do ATO Nº 598, de 29 de Janeiro de 2013, Processo nº 53500.020445/2012, publicado no D.O.U. em 06 Fevereiro de 2013;

1.4 O Serviço de Internet Banda Larga será prestado por intermédio de uma conexão via fibra óptica 100%, que será instalada pela Contratada, no local determinado pelo Contratante e de acordo com a viabilidade técnica avaliada pela Contratada;

1.5 O serviço inclui o fornecimento, a instalação e a manutenção dos recursos necessários para a ativação da conexão à internet da **CONTRATANTE**, em velocidades pré-definidas no Anexo I;

1.6 O **ANEXO I** é parte integrante desse instrumento, como se nele estivesse integralmente transcrita, prevalecendo o presente instrumento sobre quaisquer outros entendimentos escritos e/ou verbais sobre o mesmo objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 Além dos demais direitos e obrigações previstas na lei, no Regulamento do SCM (Resolução 614/2013 ou norma superveniente), bem como demais regulamentos editados pela ANATEL aplicáveis a este CONTRATO e no(s) Anexo(s), compromete-se a atender aos requisitos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em especial àqueles que constam do ANEXO I, garantindo a Largura de Banda Contratada e a disponibilidade do acesso à Internet;



**CONTRATO DE ADESÃO—SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTMÍDIA—SCM**

- 2.2 Responsabilizar-se integralmente pela prestação do Serviço perante a **CONTRATANTE** e à **ANATEL**;
- 2.3 Comunicar à **CONTRATANTE** a existência de pendências de sua responsabilidade que impeçam a ativação do SERVIÇO;
- 2.4 Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita, durante 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, de forma a possibilitar que eventuais reclamações relativas à fruição dos serviços contratados, sejam respondidas de forma pronta e eficiente;
- 2.4.1 Centro de atendimento gratuito: 0800-098-2998;
- 2.5 Conceder desconto na ocorrência de interrupção ou degradação do Serviço;
- 2.5.1 Os descontos não serão devidos em casos fortuitos ou de força maior, períodos de manutenção preventiva; má utilização do serviço pela **CONTRATANTE** ou falhas causadas pela **CONTRATANTE**, e/ou qualquer outro evento fora do controle da **CONTRATADA**, tais como furto ou vandalismo;
- 2.5.2 Identificada uma falha na prestação do Serviço por responsabilidade comprovada da **CONTRATADA**, será descontado do valor da assinatura equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;
- 2.5.3 A **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE**, qualquer necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção preventiva, corretiva, ampliação da rede ou similares, que possa causar interferências no desempenho do serviço objeto deste instrumento, no prazo mínimo de uma semana;
- 2.5.4 Para efeito de desconto, o período mínimo de falha a ser considerado é de 30 minutos. Serão computados a partir do registro na Central de Atendimento Gratuito, citado no item 2.5 do presente instrumento;
- 2.5.5 O desconto aplicado sobre um circuito não se estenderá aos demais circuitos porventura contratados.
- 2.6 Cumprir os parâmetros de qualidade do Serviço(s), e quando aplicável, os níveis de serviço, especificados na Proposta Comercial;
- 2.7 Realizar a ativação técnica do Serviço desde que a estrutura local de atendimento esteja de acordo com a especificação técnica fornecida, ou aprovada, pela **CONTRATADA**.

20. RTD/RCPJ São Luís/MA  
Microfilme N. 15.195



**CONTRATO DE ADESÃO—SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTMÍDIA—SCM**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

- 3.1 Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste instrumento, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no ANEXO I, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento;
- 3.2 As alterações de características do Serviço poderão acarretar alteração nos preços cobrados da **CONTRATANTE**;
- 3.3 Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer eventuais anormalidades observadas;
- 3.4 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades observadas na prestação do Serviço, através do Centro de Atendimento Gratuito, citado no item 2.5 do presente instrumento;
- 3.5 Permitir o acesso de empregado(s) e representante(s) da **CONTRATADA** ou empresas por esta credenciada, devidamente identificada, às suas dependências, para efetuar manutenção de Serviços e verificação dos equipamentos instalados;
- 3.6 Caso as instalações e obras de infraestrutura não estejam de acordo com as especificações da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** executar correção de eventuais inconformidades identificadas, no prazo previamente acordado. A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** a data do término das obras e as **PARTES** acordarão a data de ativação técnica dos Serviços;
- 3.7 De acordo com o consignado poderá a **CONTRATADA** disponibilizar à **CONTRATANTE** os equipamentos necessários a viabilizar a recepção dos sinais de internet, a título de comodato ou locação. A **CONTRATANTE** se compromete a manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse;
- 3.8 Ao final do contrato, independente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica a **CONTRATANTE** obrigada a restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, em perfeito estado de uso e conservação;
- 3.9 Verificado que o equipamento encontra-se avariado ou impréstável para uso, deverá a **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento, devidamente corrigido monetariamente;
- 3.10 Todas as atividades praticadas pelo Contratante, no uso do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a Contratada qualquer responsabilidade pela segurança de dados, danos causados por vírus ou hackers, conteúdo das informações trocadas, enviadas e/ou recebidas pelo Contratante no uso do SERVIÇO, nem por qualquer fiscalização ou censura;

20. RTD/RCPJ São Luís/MA  
Microfilme N. 15.195



**CONTRATO DE ADESÃO—SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTMÍDIA—SCM**

3.11 Observada à legislação aplicável, o Contratante expressa e formalmente exime a Contratada de qualquer responsabilidade, relativa ao acesso à Internet, a operações e transações que realizar mediante o uso do Serviço, e de qualquer responsabilidade quanto a eventual inadequação da utilização do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA aos fins visados pelo Contratante, sendo certo que em nenhuma hipótese a Contratada poderá ser responsabilizada por prejuízos ou danos diretos ou indiretos (incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, perdas de receita, interrupção de negócios e perdas de informações comerciais) decorrentes e/ou relacionados a este Contrato;

3.12 O Contratante manterá, ainda, a Contratada a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de qualquer natureza, que envolvam a conexão, operações e transações por ele realizadas através do uso do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, assumindo, por conseguinte, todos os ônus decorrentes de tais reivindicações, tais como multas, indenizações por perdas e danos, custas judiciais e honorários de advogado;

3.13 A Contratada pode bloquear algumas portas de acesso para que um usuário não comprometa o funcionamento de toda a Rede.

**CLAUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS E INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE BANDA LARGA**

4.1 A prestação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA poderá possuir mais de uma modalidade, com condições comerciais específicas a cada uma, variáveis a critério da CONTRATADA, que será escolhida pelo CONTRATANTE, quando da solicitação do serviço;

4.2 O CONTRATANTE deverá optar por uma das faixas de velocidade disponíveis quando da solicitação para instalação e prestação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA pela CONTRATADA;

4.3 A disponibilização do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, na faixa de velocidade contratada, é de 24 (vinte e quatro) horas por dia, à exceção de paradas para manutenção programada, expansões ou atualizações tecnológicas nos equipamentos/Rede da CONTRATADA, comunicadas por esta, com antecedência mínima de uma semana, bem como manutenção ou reparos emergenciais que se façam necessários, não havendo neste caso tempo hábil para comunicação prévia ao CONTRATANTE;

4.4 A CONTRATADA providenciará a instalação e ativação dos equipamentos necessários à fruição do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA pelo CONTRATANTE, abrangendo cabos, hubs, switches, conectores, etc., necessários à interligação do terminal de computador do CONTRATANTE à Rede da CONTRATADA, de acordo com a modalidade de conexão (cabo) acordada, disponibilizados em regime de comodato para o CONTRATANTE, devendo os mesmos serem restituídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ao término do presente Contrato.

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA  
Microfilme N. 15.195



**CONTRATO DE ADESÃO—SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTMÍDIA—SCM**

4.5 O CONTRATANTE deverá providenciar local adequado, bem como deverá dispor de toda infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA e do próprio CONTRATANTE, considerando-se a data acordada entre as partes.

4.6 No caso de instalações a serem realizadas em condomínios, o CONTRATANTE é responsável pela obtenção de autorização junto ao síndico do condomínio, bem como de outras autorizações junto aos demais condôminos, caso sejam necessárias, para instalação dos equipamentos pela CONTRATADA, necessários à fruição do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA pelo CONTRATANTE, no endereço por ele indicado.

4.7 O CONTRATANTE deverá disponibilizar o terminal de computador com as especificações mínimas indicadas pela CONTRATADA, inclusive com relação à placa de rede, necessário para ativação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, sendo também de sua responsabilidade a instalação de software antivírus, mantendo-o atualizado constantemente, e software firewall.

4.8 Caso o local de instalação apresente características especiais, acarretando custos adicionais para disponibilização do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA no referido local, o CONTRATANTE arcará com o estes custos junto à CONTRATADA.

4.9 As migrações de faixa de velocidade solicitadas pelo CONTRATANTE, estarão sujeitas a estudo de viabilidade técnica e condições comerciais específicas, por ocasião da sua solicitação.

4.10 As solicitações feitas pelo CONTRATANTE, de outros serviços que venham a ser oferecidos pela CONTRATADA, ou modificações da modalidade do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA ora contratado, serão objeto de proposta técnico/comercial específica, a ser apresentada pela CONTRATADA para apreciação do CONTRATANTE.

4.11 A CONTRATADA não estará obrigada a configurar ou fornecer qualquer serviço que não esteja previsto na solicitação de serviço pelo CONTRATANTE.

4.12 Ficam expressamente vedadas ao CONTRATANTE, as seguintes práticas:

- a) proceder a alteração, por conta própria, do local de instalação do ponto de conexão;
- b) realizar direta ou indiretamente, a instalação de extensão (ões) para conexão (ões) adicional (is) de outro (s) computador (es) ou equipamento(s) de informática, sem autorização expressa da CONTRATADA;
- c) permitir a manipulação/configuração dos equipamentos instalados pela CONTRATADA, por pessoas não credenciadas ou autorizadas pela CONTRATADA.

4.13 A conexão do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA com outros serviços de telecomunicações, bem como a oferta de quaisquer serviços utilizando o SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA como

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA  
Microfilme N. 15.195



**CONTRATO DE ADESÃO—SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTMÍDIA—SCM**

suporte, deverá ser realizada de acordo com a regulamentação de telecomunicações e respeitando os termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, COBRANÇA, REAJUSTE, MULTA E PENALIDADES PELA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO.**

5.1 Pelos serviços objeto deste presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores pactuados no ANEXO I – Ficha de Pedido de Compra, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

5.2 Taxa de Instalação devida por acesso de acordo com a negociação feita entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, referente à remuneração do serviço de configuração e montagem, remoto e/ou presencial, necessários para a ativação do serviço.

5.3 O início do faturamento dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de sua ativação.

5.4 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no ANEXO I acarretará na obrigação da **CONTRATANTE** pagar a **CONTRATADA**, além da quantia devida: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento, até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *por rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo do direito à indenização por eventuais perdas e danos suplementares.

5.5 Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados segundo a periodicidade mínima admitida em lei, com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

5.6 Os valores da primeira e última mensalidade serão cobrados *pro rata die*.

5.7 O não recebimento da(s) fatura(s) pela **CONTRATANTE** não a isenta de pagar os valores devidos pela prestação do serviço nas datas do vencimento.

5.8 Os preços discriminados no ANEXO I são brutos, incluem todos os tributos e contribuições incidentes, quer de âmbito federal, estadual e municipal.

5.9 Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, a **CONTRATANTE** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

20. RTD/RCPJ São Luís/MA  
Microfilme N. 15.195



**CONTRATO DE ADESÃO—SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTMÍDIA—SCM**

5.10 Qualquer alteração na quantidade de acessos, alteração ou remanejamento dos equipamentos, mudança de endereço ou ainda outras alterações que afetem a prestação do Serviço, poderão ser atendidas pela **CONTRATADA**, preferivelmente por solicitação escrita pela **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 dias, e prévia negociação de preços, quando cabível, sendo formalizadas tais alterações através de Ficha de Pedido de Compra (ANEXO I).

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1 O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente instrumento em período superior a 30 (trinta) dias, poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação com a **CONTRATANTE**, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente instrumento.

6.2 Prolongados por 60 (sessenta) dias os atrasos previstos no item 7.1 da presente cláusula, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição da **CONTRATANTE** às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

6.3 Por distrato, em virtude de acordo mútuo das **PARTES**.

6.4 O pedido de cancelamento do **CONTRATO**, por parte da **CONTRATANTE** antes do prazo contratado junto a **CONTRATADA** implicará no pagamento de multa à **CONTRATADA**, proporcionalmente ao tempo restante para o término do **CONTRATO**. A multa será rateada entre o período de fidelização do **CONTRATO** pelas parcelas vincendas aplicando-se seguinte regra de cálculo:

Multa = (assinatura mensal x parcelas vincendas) / período de fidelização.

6.5 A diminuição de velocidade ou do número de acessos pela **CONTRATANTE** será considerada como rescisão parcial do presente instrumento e implicará no pagamento à **CONTRATANTE** de multa rescisória por acesso cancelado, da mesma forma apresentada no item 5.4.

6.6 O cancelamento do pedido após (sete) dias da assinatura do Anexo I, implicará no pagamento à **CONTRATADA** de multa rescisória da mesma forma apresentada no item 5.4.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 A **CONTRATANTE** não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for.

7.2 As disposições deste instrumento, do ANEXO I e eventuais Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as **PARTES** com relação ao objeto deste **CONTRATO**, prevalecendo sobre

2o. RTD/RCPJ São Luís/MA  
Microfilme N. 15.195



**CONTRATO DE ADESÃO—SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTMÍDIA—SCM**

entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

7.3 O não exercício pela **CONTRATADA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte da **CONTRATANTE**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais.

7.4 As **PARTES** garantem que este instrumento não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 As **PARTES** elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Maranhão como o competente para dirimir quaisquer eventuais questionamentos decorrentes da aplicação do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luis/MA, 19 de Outubro de 2016.

*Sylvio Tenorio*



**EQUATORIAL TELECOMUNICACOES LTDA**

SYLVIO ALBERTO GAMA TENORIO

CPF: 686.716.794-20



**2o. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de  
São Luis - MA**

Av. dos Holandeses, Qd 36 Lj 26 Shopping do Automóvel - Calhau - CEP. 65771-380

Emol.	R\$ 143,60	Apresentado hoje, prenotado sob o n.
FERC	R\$ 4,30	<b>15.195</b> e registrado em microfilme sob o n.
Total	R\$ 147,90	<b>15.195.</b>
SELO Nº:	24186127	

São Luis/MA, 28 de Outubro de 2016.

Selos e taxas  
Recolhidos p/verba  
Válido somente com selo de  
autenticidade

*Lois Farias Bentes*  
Lois Farias Bentes  
Oficial Substituta

